



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI N.º 874/2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o parcelamento das Dívidas Ativas dos contribuintes do Município, com redução de multas e juros.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 31 de dezembro de 2008 serão divididos em até 6(seis) parcelas de iguais valores, obedecendo a seguinte tabela:

VALOR DA DÍVIDA	NÚMERO DE PARCELAS
Até R\$ 20,00	PARCELA ÚNICA
De R\$ 20,01 até R\$ 30,00	em até DUAS parcelas
De R\$ 30,01 até R\$ 40,00	em até TRÊS parcelas
De R\$ 40,01 até R\$ 50,00	em até QUATRO parcelas
De R\$ 50,01 até R\$ 60,00	em até CINCO parcelas
Acima de R\$ 60,01	em até SEIS parcelas

Art. 3º - O pagamento da primeira parcela obedecerá ao seguinte vencimento:

a) até SEIS parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de julho de 2009, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.

b) até CINCO parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de agosto de 2009, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.

c) em até QUATRO parcelas - primeiro pagamento até o dia 30 de setembro de 2009, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.

d) em até TRÊS parcelas - primeiro pagamento até o dia 31 de outubro de 2009, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.

e) em até DUAS parcelas - primeiro pagamento até o dia 30 de novembro de 2009, demais parcelas vencíveis no ultimo dia dos meses subseqüentes.

f) PARCELA ÚNICA pagamento até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 09 de julho de 2009.


Paulo Henrique Pires Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL